



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2018

TERMO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E O SR.  
SÁVIO DA SILVA OLIVEIRA.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO CESAR TEODORO, doravante denominado **Permitente**, e o Sr. Sávio da Silva Oliveira, portador do CPF nº 125.034.786-62 e RG MG 18.883.340 expedida pela SSP/MG, domiciliado à Rua Francisco Rezende, nº 1031, Bairro Marília, Lagoa da Prata MG, CEP 35.590-000, doravante denominado **Permissionária**, com fundamento no Processo Licitatório nº. 002/2018 Concorrência nº. 001/2018 celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE MOTOTÁXI, POR UM PERÍODO DE 10 ANOS, NESTE MUNICÍPIO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

A permissão, a título precário, vigorará por 10 (dez) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, podendo ser revogada unilateralmente, antes deste prazo, por ato motivado do permitente, por interesse público e/ou por inobservância das normas pertinentes e aplicáveis ao serviço, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.774/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS TARIFAS**

3.1 - O preço cobrado pelo transporte será de:

3.1.1 - R\$3,60 (três reais e sessenta centavos) para corrida bandeira 1 (dia), incluindo qualquer ponto da área da sede do município das 6:00 às 22:00 horas.

3.1.2 - R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para corrida bandeira 2 (noite) das 22:00 às 06:00 horas.

3.2 - É vedado o transporte de passageiros para fora dos limites territoriais do município de Lagoa da Prata.

3.3 - Entende-se por sede a área urbanizada da cidade de Lagoa da Prata.

3.4 - As tarifas acima estabelecidas constituem valores máximos que poderão ser cobrados pelos permissionários.

3.5 - As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

3.6 - A cobrança acima dos valores estabelecidos implicará em advertência escrita e na primeira reincidência, em cassação da permissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

As tarifas serão reajustadas por decreto do Prefeito Municipal que levará em conta, a majoração dos preços dos insumos e o índice de inflação tendo por base a data de 29 de setembro de 2014 (Decreto nº 266/2014).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

5.1 - As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros denominado Moto Táxi, além dos equipamentos exigidos pelo Código de Transito Brasileiro com as alterações feitas pela Lei Nacional 12.009/2009, deverão satisfazer ainda às seguintes condições:

a) Possuir documentação completa e sempre atual.

b) Possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a seis anos.

c) Possuir protetores de pernas, denominadas "mata cachorro".

d) Possuir assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso, em se tratando de moto táxi.

e) Possuir pintura em faixa horizontal na cor amarela, com quinze centímetros de largura, à meia altura, de ambos os lados, com o dístico e específico "MOTOTÁXI" em preto, sendo que, em caso de veículo pintado em cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

f) Possuir pintura no capacete, indicando o número da permissão nos três lados.

g) Possuir protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro, quando moto táxi.

h) Possuir alça entre o banco do condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança se "Moto-Táxi".

i) Possuir espelho retrovisor de ambos os lados.

j) Possuir número de identificação em local facilmente visível.

Sávio  
Procuradoria Mu.  
MLP





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Estar em nome do permissionário.
- l) Estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.
- m) Estar equipada com aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Contran.
- n) O veículo destinado exclusivamente ao transporte de passageiro, denominado "MotoTáxi", NUNCA poderá transportar mais que um passageiro em cada transporte compreendido.
- o) Todo veículo de que se trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições estabelecidas.

**5.2** – Os condutores das motocicletas devem satisfazer além dos demais requisitos, os seguintes:

- a) Ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria há no mínimo dois anos.
- b) Apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.
- c) Apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes previstos no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certificado de curso de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN.
- f) Estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- g) Apresentar comprovante de aprovação no Curso de Moto Taxista de acordo com a Resolução 350/2010 do CONTRAN.

**5.3** – Além das obrigações acima definidas deverá o permissionário atender a todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem a atividade.

**5.4** – A permissionária do serviço de que trata o presente edital, será responsável direta por quaisquer danos causados ao passageiro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, na forma da legislação civil.

**5.5** – O permissionário deverá manter atualizado o Alvará de Licença, que será renovado semestral e juntamente com vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte, para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação "**VISTORIADO – OK**", que será afixado com o Alvará de Licença.

**5.6** – O permissionário terá um prazo de oito dias, após a assinatura da permissão e emissão do alvará, para providenciar a placa vermelha.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão por:

- a) Advento do Termo Contratual
- b) Encampação
- c) Caducidade
- d) Rescisão
- e) Anulação e
- f) Falência ou extinção da empresa permissionária.

Extinta a Permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Permitente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO

**7.1** – O permissionário deverá recolher à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata o valor ofertado de **R\$1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)** da seguinte forma:

- 01 (uma) parcela no valor de 40% (quarenta por cento da proposta)
- 06 (seis) parcelas mensais, que somadas totalizam 60% (sessenta por cento da proposta)

**7.2** – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão.

**7.3** – O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mensalmente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.

**7.4** – O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

**7.5** – O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da permissão.

**7.6** – O pagamento acima não implicará na quitação do ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser pago aos cofres municipais na época oportuna. A título de esclarecimento informa-se que o valor do ISS é de ½ (meia) UPFLP, por moto táxi.

  
Procuradoria Municipal  
PMLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 - Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, valor equivalente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e valor correspondente ao custo de inspeções e fiscalização feita pela Prefeitura, por veículo, anualmente, nos termos da legislação municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGUROS**

A Permissionária se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei com vigência a partir da data de início dos serviços até seu encerramento.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL**

Este Termo de Permissão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 001/2018, pela Lei Municipal nº. 1774/2010, pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Permissão será publicado em forma de extrato, no Minas Gerais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 16 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
CONCEDENTE

SÁVIO DA SILVA OLIVEIRA  
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

